



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1243/15 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

“Isenta de pagamento de ITIV os imóveis objeto do Programa de Reforma Agrária localizados em Imbiruçu de Dentro”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo Inc. IV, Art. 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens “Inter Vivos” a qualquer título, por ato oneroso – ITIV, previsto no art. 139 do Código Tributário e de Rendas do Município, aos beneficiários dos imóveis objeto do Programa de Reforma Agrária do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), situados no assentamento Imbiruçu de Dentro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro – Bahia, 25 de junho de 2015.

Claudia Silva Santos Oliveira

Prefeita Municipal

